

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 144/2002****de 8 de Novembro de 2002****que altera o anexo XX (ambiente) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XX do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 134/2002 de 27 de Setembro de 2002 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2002/231/CE da Comissão, de 18 de Março de 2002, que estabelece critérios ecológicos revistos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário ao calçado e que altera a Decisão 1999/179/CE ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2002/255/CE da Comissão, de 25 de Março de 2002, que estabelece os critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico comunitário a televisores ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XX do acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 2eo, (Decisão 1999/179/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«← **32002 D 0231**: Decisão 2002/231/CE da Comissão de 18 de Março de 2002 (JO L 77 de 20.3.2002, p. 50).».

2. A seguir ao ponto 2et (Decisão 2001/607/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«2eu. **32002 D 0255**: Decisão 2002/255/CE da Comissão, de 25 de Março de 2002, que estabelece os critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico comunitário a televisores (JO L 87 de 4.4.2002, p. 53).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2002/231/CE e 2002/255/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO L 336 de 12.12.2002, p. 34.

⁽²⁾ JO L 77 de 20.3.2002, p. 50.

⁽³⁾ JO L 87 de 4.4.2002, p. 53.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Novembro de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações requeridas em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.